



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Suprima-se o caput do artigo 11 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir dispõe que *“a defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida perante o órgão administrativo competente, bem como em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa”*.

O artigo é desnecessário, uma vez que a defesa dos direitos individuais e coletivos, administrativa ou judicial, já está prevista na Constituição, no art. 5º, incisos XXXV e LV, no CPC e nas leis especiais.

Já é aplicada às empresas que operam com sistemas de IA toda a legislação brasileira de proteção dos cidadãos ou consumidores, sendo desnecessária a inclusão desta previsão, que pode apenas causar confusão e gerar insegurança jurídica.

Assim, a depender das relações jurídicas em que são utilizadas as aplicações de IA, será aplicável a legislação de regência. Por exemplo, em uma relação de consumo, deverá ser aplicado o CDC. Em outros casos pode ser aplicado o



Código Civil, a legislação trabalhista, o Marco Civil da Internet, as normas relativas à educação ou à saúde, ou ao sistema financeiro.

Portanto, é improvável que uma aplicação que utilize IA já não tenha uma legislação ou regulação específica na respectiva área de atuação. Ademais, a ela se aplica toda a legislação consumerista, civil, penal, entre outras.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

